



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000000576/2025

DESPACHO DIRG Nº 2429/2025

Trata-se do Despacho DIVAQCT nº 76/2025, doc. SEI nº 0235307, por meio do qual a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN) encaminha a solicitação da Divisão de Aquisições e Contratações, para renovação da assinatura dos produtos da Zênite Informação e Consultoria S/A, consultoria por escrito em Licitações e Contratos e ZENITE FÁCIL, pelos motivos e justificativas elencadas no Documento de Formalização de Demanda, doc. SEI nº 0211883.

Na oportunidade, a CAGEN manifesta-se favorável à contratação da assinatura dos produtos da Zênite nos moldes formulados no Ofício Nº 1/2025/DIVAQCT/TRT16, doc. SEI nº 0235303, e demais artefatos colacionados aos autos, e solicita o deferimento do pleito.

Por meio do Ofício Nº 1/2025/DIVAQCT/TRT16, doc. SEI nº 0235303, a Divisão de Aquisições e Contratações apresentou os seguintes artefatos:

Estudo Técnico Preliminar, doc. SEI nº 0234068;
Relatório de Pesquisa de Preços, doc. SEI nº 0234075;
Pesquisa de Preços, doc. SEI nº 0234755;
Termo de Referência, doc. SEI nº 0234899;
Proposta Comercial, doc. SEI nº 0235173;
Atestado de Exclusividade produtos Zenite, doc. SEI nº 0235175;
Documentos de Habilitação, doc. SEI nº 0235204;
Declaração - não parentesco, doc. SEI nº 0235299;

Por meio do Despacho DIVAJ nº 253/2025, doc. SEI nº 0240610, a Divisão de Assessoramento Jurídico elencou omissões/inconsistências ao analisar o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0234068) e o Termo de Referência (doc. SEI nº 0234899). Além disso, quanto à documentação constante nos autos, verificou-se que a proposta comercial não foi devidamente assinada e a validade consignada havia expirado, ressaltando a ausência da consulta ao Cadastro Informativo de

Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN da futura contratada.

Por meio do Despacho DIVAQCT nº 115/2025, doc. SEI nº 0241618, a Divisão de Aquisições e Contratações apresentou os seguintes artefatos com as retificações solicitadas:

Proposta Comercial - assinada, com validade atualizada - doc. SEI nº 0240818;

Estudo Técnico Preliminar - retificado - doc. SEI nº 0241028;

Termo de Referência - doc. SEI nº 0241067;

Documento de Habilitação - doc. SEI nº 0241547;

Em doc. SEI nº 0241626, foi anexada a certidão de regularidade junto ao CADIN, consulta atualizada em doc. SEI nº 0244160.

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ Nº 349/2025, doc. SEI nº 0243872, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 290/2025, doc. SEI nº 0243881, concluiu o seguinte:

(...)

Consta no item 10 do TR. No entanto, cabe ressaltar que não consta nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os apontamentos a seguir:

1. O ETP não foi devidamente assinado.
2. Verificar a possível incompatibilidade entre os itens 6.2.4 e 6.9.2 do TR quanto ao prazo para pagamento. Ademais, cabe ressaltar que este último item faz menção a outro item do mesmo documento que, no entanto, não foi localizado.
3. O item 9.4.6 do TR faz menção a outros itens do mesmo documento que, no entanto, não foram localizados.
4. Recomenda-se reorganizar a disposição dos incisos do item 11.1 do TR a fim de compatibilizá-los com a penalidade imposta nos incisos do item 11.3 do mesmo documento.
5. Não consta nos autos Mapa de Gerenciamento de Risco elaborado pela Unidade Demandante.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, propondo apenas a observância dos apontamentos elencados acima. Ademais, cabe ressaltar que não consta nos autos informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear a contratação ora em análise.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia,

o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Novamente instada, a Divisão de Aquisições e Contratações, por meio do Despacho DIVAQCT nº 134/2025, doc. SEI nº 0244388, manifestou ciência ao Parecer DIVAJ Nº 349/2025, doc. SEI nº 0243872, informando que foram providenciadas as adequações solicitadas, conforme documentos anexados aos autos:

- Estudo Técnico Preliminar - v2 (assinado) - doc. SEI nº 0244304;
- Mapa de Riscos - doc. SEI nº 0244307;
- Termo de Referência - doc. SEI nº 0244311;

Por meio do Despacho AEAO nº 196/2025, doc. SEI nº 0245187, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000282, doc. SEI nº 0245186.

Por meio do Despacho DIVAJ nº 308/2025, doc. SEI nº 0245363, a Divisão de Assessoramento Jurídico ratificou o Parecer DIVAJ nº 349/2025 (doc. SEI nº 0243872), manifestando-se pela aprovação do Termo de Referência atualizado (doc. SEI nº 0244311), informando seguinte:

Cuida-se de documentos de planejamento que indicam a contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A para disponibilização da plataforma “Zênite Fácil”, durante o período de 12 (doze) meses, com 03 (três) acessos simultâneos, bem como 06 (seis) orientações por escrito sobre o tema licitações e contratos.

Quanto ao Termo de Referência, afere-se que o mesmo sofreu modificações em itens específicos. Com efeito, considerando que os ajustes foram realizados no intuito de sanar inconsistências pontuais, o artefato prescinde de nova análise jurídica em face de não ter havido modificação relevante do ponto de vista jurídico, pelo que se ratifica o Parecer DIVAJ nº 349/2025 (doc. SEI nº 0243872), manifestando-se pela aprovação do Termo de Referência atualizado (doc. SEI nº 0244311).

Encaminham-se os presentes autos à Diretoria Geral para providências.

Em doc. SEI nº 0245928, consta certidão de regularidade junto ao CADIN.

Isso posto, consubstanciado no Parecer DIVAJ nº 349/2025 (doc. SEI nº 0243872), bem como no Despacho DIVAJ nº 308/2025, doc. SEI nº 0245363, e com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ZENITE INFORMACAO E

CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral** para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar a publicação do Extrato e disponibilizar no aplicativo “Contas Públicas”, no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de nota de empenho no valor de R\$ 17.790,00 (dezessete mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta anexa (doc. SEI nº 0240818), em favor da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO e ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Divisão de Aquisições e Contratações** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 13/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0245930** e o código CRC **558174B5**.

Referência: Processo nº 000000576/2025

SEI nº 0245930